

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 08 / 2017
Pág. 76 Col. 1ª
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 29 / 08 / 17
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29/08/17 às 18h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19 / 09 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
Folha de informação rubricado 26 sob folha(s)
Em 29 / 11 / 17.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do Proc.
Nº 1 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

fls. 34

PARECER Nº 1708/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador George Hato, institui a necessidade de homologação da Confederação Brasileira de Skate ou Federação Paulista de Skate nos projetos de construção e reforma de pistas de skate no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo para adequação técnica.**

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que a propositura é pertinente e factível, pois nada mais razoável do que a participação dos usuários na construção das pistas e demais equipamentos dedicados à prática do skate. Como se sabe, tal prática já se consolidou e adquiriu um grau de institucionalização que merece ser considerado, principalmente no que se refere ao atendimento de suas necessidades nos grandes centros urbanos.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do substitutivo interposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/11/17

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ELISEU GABRIEL

CELSO JATENE
Relator

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI

REL 1722/17